

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2019 – FMHIS**

**CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL E A EMPRESA MAURO LINO CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI – ME, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado do Pará, à Av. das Nações, s/n, Centro, na Cidade de Ourilândia do Norte inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 22.980.643/0001-81, neste ato designado **CONTRATANTE**, por seu representante, o Secretário Municipal de Habitação e Interesse Social **RAIMUNDO NONATO MAURICIO DE ARAUJO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Ourilândia do Norte, portador do CPF sob o nº 099.319.373-00, e a Organização Contábil, **Mauro Lino Consultoria Contábil EIRELI - ME**, registrada no CRC/PA nº 000682/O, com inscrição no CNPJ sob nº 18.884.721/0001-77, localizada à Rua 12, 726, esquina com Av. Goiás - Centro, Ourilândia do Norte, Estado do Pará, de responsabilidade técnica, do Senhor **Contador Mauro Lino José de Sousa**, registro **CRC/PA 014997/O-9**, portador do CPF.: 514.433.172-68, RG.: 3195294-2341182/SSP-GO, neste ato designado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2019, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, artigo 25, inciso II, e que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto da contratação é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**, OBJETIVANDO A **CONTABILIZAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E FINANCEIRA**, DE ACORDO COM **NORMAS E PRINCÍPIOS CONTÁBEIS VIGENTES**, À **UNIDADE GESTORA FUNDOS MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**.

**1–ESCOPO DOS SERVIÇOS**

- 1.1-Classificação da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;**
- 1.2-Elaboração de Balancetes mensais;**
- 1.3- Elaboração (quadrimestral) da Prestação de Contas Eletrônica, de acordo com o Plano de Contas PCASP, para o Tribunal de Contas dos Municípios TCM;**
- 1.4-Elaboração do Balanço anual;**

### **1.5-Elaboração da Demonstração das Variações e Mutações Patrimoniais;**

### **1.6-Elaboração do Balanço anual para o SICONFI.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO FMHISON**

- 2.1 – Fornecer ao **CONTRATADO** mensalmente toda informação e a documentação técnica, fiscal-contábil, indispensável à realização dos serviços, impreterivelmente no dia 01 ou primeiro dia útil subsequentes de cada mês, afim de que o mesmo possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.
- 2.2 – Disponibilizar junto ao **CONTRATADO**, técnicos do seu próprio quadro ou de terceiros, para registros (diariamente) das receitas, notas de empenhos e ordens de pagamentos.
- 2.3 – Arcar com as despesas relativas à alimentação, hospedagem e traslado, do **CONTRATADO** e de sua equipe para realização dos serviços.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 3.1 – Planejar, conduzir e executar os **SERVIÇOS**, com integral observância das disposições deste CONTRATO, obedecendo rigorosamente os prazos contratuais e especificações técnicas previstas na legislação em vigor e às instruções que forem determinadas, por escrito, pelo FMHIS.
- 3.2 – Credenciar, junto o FMHIS, um representante que será seu único interlocutor no que diz respeito à execução dos **SERVIÇOS**.
- 3.3 – Manter registros precisos e atualizados relacionados com a execução dos **SERVIÇOS**.
- 3.4 – Refazer ou revisar, às suas expensas, quaisquer **SERVIÇOS** que, por sua culpa, venham a ser considerados como errados, insuficientes ou inadequados.
- 3.5 – O **CONTRATADO** assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim, como pelas orientações que prestar.

**CLÁUSULA QUARTA** – As orientações dadas pelo **CONTRATADO** deverão ser rigorosamente seguidas pelo **CONTRATANTE**, eximindo-se o primeiro das consequências da não observância do seu cumprimento.

**CLÁUSULA QUINTA** – As multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, ou de outro Órgão, decorrentes da entrega fora do prazo legal, inerente a não execução dos serviços por descumprimento da Cláusula Segunda deste Instrumento, serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste CONTRATO correrão à conta da Dotação Orçamentária:

**16.122.0002.2135.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL.**

**3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços prestados, os **honorários mensais brutos de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 13 meses;** perfazendo o valor global para o exercício financeiro de 2019 na ordem de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**, com vencimento no dia 20 de cada mês de competência, que poderá ser depositado diretamente na seguinte conta bancária: Ag.1686-1 C/C 0000091-4 Banco Bradesco S/A, do **CONTRATADO**, ou através de transferência automática (débito autorizado), para a mesma conta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No mês de dezembro, será cobrado o equivalente a 01(um) honorário mensal, a ser pago até o dia 30 daquele mês por ocasião da Consolidação das Contas Anuais e elaboração do Balanço Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os honorários serão reajustados em comum acordo entre as partes em qualquer época ou quando houver aumento considerável dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os valores gastos com softwares e materiais na execução de serviços, tais como, livros, carimbos, pastas de arquivos, cds, etc. correrão por conta do **CONTRATANTE**. Neste caso do pagamento ser efetuado pelo **CONTRATADO**, este será reembolsado pelo primeiro, mediante apresentação dos comprovantes.

**CLÁUSULA OITAVA** – No caso de atraso de pagamento dos honorários, incidirá multa de 2% sobre o valor do **CONTRATO**. Persistindo o atraso, por período de 03 (três) meses, o **CONTRATADO**, poderá suspender os serviços até sua regularização, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelos danos causados, no período de paralisação.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência deste Contrato inicia-se na sua assinatura e encerra-se em 31/12/2019, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. Bem como, ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, por escrito e apresentadas às razões da decisão.

9.1 – Os efeitos financeiros deste contrato compreendem os meses de janeiro a dezembro/2019.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os Documentos e Livros Contábeis no caso de transferência de serviço por qualquer motivo, só serão entregues a outro profissional de contabilidade, após este cumprir as formalidades do Termo de Transferência de Responsabilidade Técnica, conforme o artigo 7º do Código de Ética do Contabilista e artigo 24, inciso XXI do Estatuto dos Conselhos de contabilidade, Resolução CFC 852/98.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Todos os serviços extraordinários, tais como: Prestações de Contas de Programas/Convênios, e etc., que forem necessários ou solicitados pelo **CONTRATANTE**, serão cobrados em parte, com preços previamente convencionados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, prevalecendo porem a discórdia, será competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, Estado do Pará.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento de três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ourilândia do Norte, 21 de janeiro de 2019.

---

**ROMILDO VELOSO E SILVA**  
**Contratante**

---

**Mauro Lino Consultoria Contábil EIRELI**  
**Contratado**